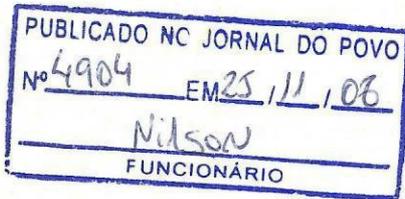




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



DECRETO Nº 611/2006

SUMULA: - Estabelece diretrizes para remoção do pessoal do Quadro do Magistério.

APARECIDO FARIAS SPADA, prefeito Municipal de Sarandi, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de assegurar o direito à remoção de uma unidade escolar de ensino fundamental para outra com base em critérios e normas claras e precisas:

DECRETA:

ART. 1º - Com o objetivo de estabelecer uma melhor orientação e disciplinar o processo de remoção dos profissionais que prestam serviços nas unidades de ensino municipais de Sarandi, ficam estabelecidas no presente decreto as diretrizes para o exercício do direito à remoção de uma unidade de ensino fundamental para outra.

ART. 2º - As inscrições para o processo de remoção, conforme artigo anterior serão realizados em 28/11/2006, através de documento conforme anexo I, parte integrante deste Decreto a ser preenchido na unidade sede de exercício.

ART. 3º - As inscrições encaminhadas após a data de entrega ou pedidos de remoções para outros departamentos que não sejam na área da educação, serão desconsiderados.

Parágrafo único - Só poderão se inscrever os servidores que concluíram o estágio probatório e no caso de professores, somente aqueles que não atuam nos primeiros anos dos ciclos do Ensino Fundamental, isto é, só será removido o professor que concluiu o ciclo.

ART. 4º - O servidor deverá ter o interstício de 1 (um) ano, para pedido de outra remoção.

ART. 5º - O candidato inscrito no processo de remoção será classificado pela comissão formada pela Secretaria de Educação, na seguinte conformidade:

I - Títulos:

- a) Certificado de cursos de pequena duração realizados nos últimos 3 (três) anos na área de educação até o limite de 6,0 (seis pontos) sendo que:
 - 1- Curso com carga horária de 24 horas - 0,5 pontos
 - 2- Curso com carga horária de 32 horas - 1,0 pontos
 - 3- Curso com carga horária de 40 horas - 2,0 pontos
 - 4- Curso com carga horária de 60 horas - 2,5 pontos

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



§ 2º - Caso na instituição de ensino nenhum professor tenha possibilidade de assumir o período extraordinário, a designação do professor ficará a cargo da Secretaria de Educação, de acordo com as normas do Decreto de distribuição de aulas.

ART. 10 - O Coordenador da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os profissionais do magistério em exercício na instituição de ensino.

ART. 11 - Os profissionais do ensino detentores de cargos de direção terão as vagas garantidas nas instituições de ensino, desde que respeitados os critérios de distribuição de aulas.

ART. 12 - O responsável pela unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria de Educação até o dia 05/12/2006 as inscrições efetuadas.

ART. 13 - Todos os atos pertinentes a este processo poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandado, documentos de identidade do procurador e os documentos exigidos para cada um deles.

ART. 14 - Compete ao Secretário de Educação juntamente com a Comissão julgadora formada pela Secretaria de Educação, o deferimento e o indeferimento da inscrição para o processo de remoção.

ART. 15 - Do indeferimento da inscrição, caberá recurso ao Secretário de Educação, dentro o prazo de 2 (dois) dias, após a publicação do resultado.

ART. 16 - Fica permitida a permuta entre dois profissionais da educação, com consentimento da direção da unidade escolar e da Secretaria de Educação, desde que não estejam atuando nos primeiros anos dos Ciclos do Ensino Fundamental e que não estejam em estágio probatório.

ART. 17 - Após a publicação dos resultados, a Secretaria de Educação emitirá a ordem de serviço aos profissionais que conseguiram as vagas, para que se apresentem na unidade de ensino para participarem do processo de distribuição de turmas.

ART. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL, 20 de novembro de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal